



**REGULAMENTO DO
URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL**

15 de outubro de 2024

**REGULAMENTO DO
URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL**

ÍNDICE

1.	OBJETO.....	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	3
4.	ADMINISTRADORA.....	4
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	6
7.	CONSULTORA ESPECIALIZADA, GESTORAS, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA	7
8.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	11
9.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	12
10.	DIREITOS CREDITÓRIOS	16
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	17
12.	ORIGINAÇÃO	19
13.	FATORES DE RISCO	20
14.	COTAS DO FUNDO	34
15.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....	39
16.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	44
17.	RAZÃO DE GARANTIA	45
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO	46
19.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	48
20.	ASSEMBLEIA GERAL.....	49
21.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	52
22.	PUBLICAÇÕES.....	53
23.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	53
24.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	57
25.	FORO	58
	ANEXO I.....	59
	ANEXO II	66
	ANEXO III	68
	ANEXO IV	71

REGULAMENTO DO URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL

O **URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01 e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas nas respectivas Datas de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo conforme o previsto deste Regulamento. É admitida a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

2.2 O público-alvo do Fundo são os Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.

2.3 O Fundo poderá contar com até 2 (duas) classes de Cotas: (i) cotas seniores (“Cotas Seniores”) e (ii) cotas subordinadas. As cotas subordinadas poderão ser divididas em subclasses denominadas cotas mezanino preferenciais e cotas mezanino ordinárias (“Cotas Mezanino Preferenciais”, “Cotas Mezanino Ordinárias” ou quando tratadas em conjunto “Cotas Subordinadas Mezanino”) e cotas subordinada júnior (“Cotas Subordinadas”). Os direitos e obrigações de cada classe de Cotas está descrito neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;

- (f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas às Gestoras e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão e demais prestadores de serviços, respectivamente;
- (g) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no item 7.3.1 deste Regulamento e do Agente de Cobrança previstas no item 7.4 e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado às Gestoras;
- (h) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (i) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (j) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais condições de cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;
- (k) executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;

- (l) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente.

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. CONSULTORA ESPECIALIZADA, GESTORAS, CUSTODIANTE, E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as Gestoras em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (b) gestão da carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Conj. 101, sala 7, Alphaville, CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.083.984/0001-50, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20.414, de 06 de dezembro de 2022 (“Urbano Administração de Recursos”), e, a partir da abertura do dia 12 de junho de 2023, à **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011 (“Ouro Preto” e, quando em conjunto da Urbano Administração de Recursos, “Gestoras”), que realizarão o cumprimento das suas funções em conjunto.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, as Gestoras serão responsáveis pelas seguintes atividades:

(i) A Urbano Administração de Recursos será responsável pelos seguintes procedimentos:

- a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios previamente à aquisição pelo Fundo, observados: (1) os Critérios de Elegibilidade, (2) à política de crédito dos Cedentes, (3) à política de investimento do Fundo, (3) à composição e diversificação da carteira do Fundo, e (4) as garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;
- c) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e (2) garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;
- d) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- e) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo; e,
- f) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos limites de concentração previstos neste Regulamento.

(ii) A Ouro Preto será responsável pelos seguintes procedimentos:

- a) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- b) monitorar a Subordinação Mínima, se houver; e,
- c) monitorar e gerir a Reserva de Despesas.

7.2.2 É vedado às Gestoras, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição das Gestoras.

7.3 As atividades de custódia do Fundo serão exercidas pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - a) conta de titularidade do Fundo; ou
 - b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos

em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

7.3.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) acima por amostragem.

7.3.2.1 O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do item 7.3.2 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

7.3.2.2 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.3.2.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.2.4 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.3 O Custodiante realizará a guarda física e/ou a guarda digital/eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 A empresa **DANIEL S. BRAGA ME.**, com sede na Av. Mofarrej, nº 154, cj. 131, Bloco 1, Edif. Riviere, Vila Leopoldina, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.721.616/0001-05, foi contratada na qualidade de Consultora Especializada e Agente de Cobrança, para prestar ao Fundo os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar às Gestoras em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como cobrança

extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos do Anexo III, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

8.1 O Fundo pagará uma Taxa de Administração que remunerará os serviços de administração, gestão, custódia, consultoria especializada e agente de cobrança, e será equivalente a soma dos seguintes valores:

- (a) Remuneração da Administradora: pela prestação dos serviços de administração, será devido uma remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais):

Faixa De Patrimônio Líquido Do Fundo	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,30% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,28% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,26% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,24% a.a

- (b) Remuneração da Consultora Especializada: Pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, o Fundo pagará à Consultora Especializada a remuneração fixa mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- (c) Remuneração das Gestoras: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, as Gestoras receberão do Fundo um percentual equivalente a 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que será pago da seguinte forma: **(i)** para a Urbano Administração de Recursos, será devida uma remuneração equivalente a 5% a.a. (cinco por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; e, **(ii)** para a Ouro Preto, será devida uma remuneração equivalente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

- (d) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá uma remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Faixa De Patrimônio Líquido Do Fundo	Remuneração Percentual a.a.
Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,18% a.a
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,16% a.a
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo)	0,14% a.a

8.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

8.1.2. Os valores mínimos mensais acordados na cláusula 8.1 acima serão reajustados anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de contas do Fundo, pelo IGPM/FGV.

8.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.1.2 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, além de warrants, contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega de prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

9.1.3 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 Os investimentos do Fundo, inclusive em direitos creditórios, poderão ser adquiridos em quaisquer percentuais de Patrimônio Líquido do Fundo, respeitados os termos do art. 40-A e seus respectivos parágrafos, da ICVM 356.

9.5 Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser composto por Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

9.6 Sem prejuízo dos demais limites e vedações estabelecidos na regulamentação vigente aplicável, o Fundo não observará critérios de concentração por espécie de Direito de Crédito.

9.7 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestoras, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 9.8.1 abaixo.

9.8.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.9 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 9.7(a), 9.7(b) e 9.7(c) acima.

9.10 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.10.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.10 acima, é vedado à Administradora, às Gestoras, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.10.2 Não obstante o item 9.10.1 acima, é permitida a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que tenham como devedor, partes relacionadas das Gestoras.

9.11 É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios: (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (ii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e, (iii) cuja validade jurídica da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

9.12 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.13 As Gestoras adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões das Gestoras em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.13.1 A política de exercício de direito de voto adotada pelas Gestoras pode ser obtida na página das Gestoras na rede mundial de computadores, nos seguintes endereços: <https://urbanoasset.com> e www.ouropretoinvestimentos.com.br.

9.14 Não obstante a diligência da Administradora e das Gestoras em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou as Gestoras mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.14.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.14.2 A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, e a Consultora Especializada não responde apenas pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios.

9.15 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.16 Os cotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio líquido negativo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por títulos de crédito, incluindo duplicatas, confissões de dívida, cédulas de crédito bancário (CCB), cheques, cédulas de crédito imobiliário (CRI), cédulas de produtor rural (CPR), CDA/WA (Certificado de Depósito Agropecuário/Warrant Agropecuário), contratos de abertura de crédito consignado, contratos de exportação, crédito pessoal e crédito corporativo; decorrentes de recebíveis de cartão de crédito; decorrentes de contratos em geral; e decorrentes todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

10.2 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes não coobrigados, sendo as referidas aquisições realizadas com as seguintes características:

(a) não contarão com coobrigação do Cedente. Os Cedentes serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e das Gestoras qualquer responsabilidade a esse respeito;

(b) será realizado um cadastro simplificado do Cedente, tendo em vista que não haverá coobrigação deste e os Direitos Creditórios serão analisados com base no seu respectivo Devedor, sendo o cadastro simplificado do Cedentes será composto pelos seguintes documentos: (i) cópia do contrato social e/ou estatuto social; e (ii) cópia das procurações, se houver;

(c) a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser originada em Plataforma Eletrônica de negociação de créditos; e,

(d) o devedor dos Direitos Creditórios tenha celebrado instrumento com o Fundo e/ou com a Plataforma Eletrônica, em que se obrigue a somente confirmar e/ou disponibilizar os Direitos Creditórios de seus fornecedores, após o recebimento das mercadorias e/ou prestação dos serviços, de forma que os valores confirmados já contemplem toda e qualquer dedução, compensação ou abatimento que o devedor tenha o direito de realizar.

10.5 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.

10.6 A Urbano Administração de Recursos é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

10.7 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender ao seguinte Critério de Elegibilidade:

- (a) não haverá valor mínimo;
- (b) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão ao Fundo;
- (c) os Direitos Creditórios representados por CCBs devem representar, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 1.462 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois) dias;

- (d) os Direitos Creditórios representados por cheques devem representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (e) os Direitos Creditórios representados por recebíveis de cartão de crédito devem representar, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias; e,
- (f) os Direitos Creditórios representados por contratos de exportação podem representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

11.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.1.3 Os prazos indicados nos incisos “c”, “e” e “f” do item 11.1 acima, não serão aplicáveis aos casos de renegociação da dívida oriunda dos Direitos Creditórios.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios representados por contratos de exportação podem representar até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, devem ter prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias e domicílio de pagamento específico do Fundo;
- (b) ser devidos por pessoas naturais com inscrição regular no CPF/MF ou por pessoas jurídicas com inscrição regular no CNPJ/MF;
- (c) para a realização das cessões, cada Cedente deverá assinar previamente o Contrato de Cessão para o Fundo;
- (d) tal Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Cedente, com poderes suficientes e bastante para realizar as Cessões, ou possuir poderes outorgados pela Cedente para essa finalidade.

- (e) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a vencer não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta dias) dias, calculado pro forma antes da aquisição pretendida;
- (f) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Sacados possuam outros títulos em atraso por mais de 15 (quinze) dias, caso a referida aquisição esteja vinculada a substituição de recebíveis em atraso; e,
- (g) encontrar-se livres e desembaraçados de ônus ou gravames de qualquer natureza.

11.2.1 A Urbano Administração de Recursos, auxiliada pela Consultora Especializada, será responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente a cessão para o Fundo.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Urbano Administração de Recursos, do atendimento às Condições de Cessão, será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11.4 A Urbano Administração de recursos, com o suporte da Consultora Especializada, será responsável pela negociação dos Direitos Creditórios.

V

12. ORIGINAÇÃO

12.1 A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (a) as Cedentes encaminham à Consultora Especializada e à Gestoras as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (b) a Consultora Especializada, após aprovação da Gestoras, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;

- (c) a Urbano Administração de Recursos verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (d) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade;
- (e) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (f) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- (g) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora e Cedente;
- (h) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser a Conta do Fundo ou uma Conta de Cobrança, se houver, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento.

12.2.1 Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origemação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em

razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.4 Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplimento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 Risco de Crédito relacionado às operações de Crédito Consignado – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de contratos de abertura de crédito consignado. Apesar de tais Direitos Creditórios estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplimento ou atraso nos pagamentos de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores de seus respectivos empregos, licenças não remuneradas e atrasos nos pagamentos ou retenção de repasses pelas empresas conveniadas empregadoras dos Devedores, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução

de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Além disso, os Direitos Creditórios decorrentes de contratos de abertura de crédito consignado poderão ser inadimplidos por motivos alheios e exógenos ao Fundo, tais como decisões judiciais (incluindo, sem limitação, decisões judiciais que condenem o respectivo Devedor ao pagamento de alimentos, que tem prioridade em relação ao pagamento das parcelas do contrato abertura de crédito no desconto em folha de pagamento), falta de margem para desconto das parcelas do crédito em folha de pagamento, ou nas hipótese de falecimento dos Devedores, em que ocorre a interrupção automática do desconto em folha das prestações do crédito em referência, que deverá ser liquidado pelo patrimônio do *de cujus*, que pode ser insuficiente para tanto.

Há, ainda, o risco de falha operacional da empregadora do Devedor na realização do desconto das prestações em folha de pagamento, o que pode prejudicar o recebimento de tais valores pelo Fundo.

13.3.3 Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, as Gestoras e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.4 Risco de Concentração nas Cedentes – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.5 Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.6 Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos

Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.7 Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.7.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, as Gestoras, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.8. Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios oriundos de pagamentos realizados com cartão de crédito têm sua liquidação financeira operacionalizada pelas bandeiras de cartão de crédito respectivas. Eventuais falhas na originação ou operacionalização da liquidação destes Direitos Creditórios podem eventualmente ser questionadas em juízo pelos respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios oriundos de pagamentos realizados com cartão de crédito podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Devedores podem contestar transações de pagamento extrajudicialmente, solicitando estornos de pagamentos indevidos (os chamados chargebacks). A existência de chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios oriundos de pagamentos realizados com cartão de crédito poderá afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

13.4.2 *Liquidação Antecipada* – As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 23 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

13.5.3 *Risco de Fungibilidade* – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos na Conta de Cobrança ou diretamente na Conta do Fundo. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, das Gestoras e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.3 Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelas Gestoras ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.4 Acesso aos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios decorrentes de pagamentos realizados com cartão de crédito – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios decorrentes de pagamentos realizados com cartão de crédito. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios referentes aos Direitos Creditórios oriundos de pagamentos realizados com cartão de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

13.6.5 Notificação aos Devedores dos Direitos Creditórios decorrentes de pagamentos realizados com cartão de crédito – Os Devedores dos Direitos Creditórios decorrentes de pagamentos realizados com cartão de crédito não serão notificados sobre a cessão de tais Direitos Creditórios para o Fundo. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios de Cartão ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios de Cartão, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios de Cartão, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo

13.6.6 Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação

de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Outros

13.8.1 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

13.8.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser direcionados para a Conta de Cobrança ou Conta do Fundo. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta(s) conta(s) realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em

(a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.4 Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Contrato de Cessão e termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, as Gestoras e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

13.8.5 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.8.6 Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.7 Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de origem dos Direitos Creditórios Cedidos

adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelas Gestoras no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.8.8 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.9 Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.10 Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo II a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.11 Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.8.12 Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo

no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.8.13 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.14 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.15 *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

13.8.16 *Titularidade dos Direitos Creditórios* – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.17 *Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

13.8.18 *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (à performar)* – O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM 356, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

13.8.19 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a

duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.8.20 *Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios da Operação* – Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo através de plataforma eletrônica de negociação de créditos, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos representativos de crédito ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo.

13.8.21 *Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente* – Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, através de plataforma de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que estejam previamente cadastrados o Cedente e o Sacado, o cadastro do Cedente a ser encaminhado à Administradora será composto apenas dos documentos societários e de representação do Cedente, de forma que o não terá suporte completo de documentos, informações e verificações sobre o Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo.

13.8.22 *Risco decorrente da utilização de Plataforma Online* – O Fundo poderá formalizar convênio para utilização de Plataforma Online de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da Plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da Plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para o Fundo.

13.8.23 Risco Cambial: dado que parte do ativo pode ser vinculada a contratos de exportação, o fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisará ser convertida e ou travada através de derivativos, o que poderá proporcionar perdas ao Fundo.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Preferencias, Cotas Subordinada Mezanino Ordinária e Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.2.1 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.3 O valor nominal unitário da Cota, independentemente da série ou classe de Cotas, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Subscrição Inicial.

14.1.4 A Administradora pode, por orientação prévia das Gestoras, fechar o Fundo para novas aplicações. O eventual fechamento do Fundo não impede sua reabertura em data subsequente.

14.2 Cotas Seniores

14.2.1 As Cotas Seniores têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento.

14.2.2 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.2.3 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.3 Cotas Subordinadas Mezanino Preferencias, Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária e Cotas Subordinadas Júnior

14.3.1. O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões da classe de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderão ser Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias.

14.3.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, sejam elas Preferenciais ou Ordinárias, será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.3.3. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada cota corresponderá 1 (um) voto.

14.4 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.4.1 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na cláusula 15 deste Regulamento.

14.4.2 As Cotas Subordinadas Júnior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

14.4.3 As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características:

- (a) somente poderão ser resgatadas após resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Ordinárias em circulação, sendo admitido o resgate em Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento;

- (b) somente poderem ser amortizadas mediante previa orientação da Consultora Especializada à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, a Razão de Garantia;
- (c) Inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

14.4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão as seguintes características:

- (i) se subordinam às Cotas Sêniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais subscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão seu valor unitário de emissão calculado com base no item 14.3.2. deste Regulamento;
- (iii) somente poderem ser amortizadas respeitada, em qualquer hipótese, a Razão de Garantia;
- (iii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto.

14.4.5. As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias terão as seguintes características:

- (i) são aquelas que se subordinam às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária subscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária terão seu valor unitário de emissão calculado com base no item 14.3.2. deste Regulamento;

(iii) somente poderem ser amortizadas respeitada, em qualquer hipótese, a Razão de Garantia;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Ordinária corresponderá 1 (um) voto.

14.5 Emissão e Distribuição das Cotas

14.5.1. O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores e poderá realizar uma ou mais emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;
- (b) as Razões de Garantia não sejam afetadas;
- (c) a emissão de nova série de Cotas Seniores ou a nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Ordinárias, quando aprovada em Assembleia Geral, apresente todos os termos, restrições e condições estabelecidos na Assembleia Geral que a tiver aprovado;
- (d) a Classificação de risco das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco;
- (e) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas, nos termos do Anexo IV a este Regulamento, e seja realizado o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e
- (f) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, os quais deverão se manifestar, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis, a partir da solicitação da Administradora.

14.5.2. O Fundo poderá emitir uma ou mais série de Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

14.5.3. Toda nova emissão de Cotas Subordinadas Junior dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal classe.

14.5.4. Na distribuição de Cotas, serão observadas as seguintes regras:

- (a) cada classe ou série de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país;
- (b) quando aplicável, o Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM;
- (c) serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de Cotas de fundos abertos;
- (d) a classificação de risco da classe ou série de Cotas, bem como a elaboração de prospecto será dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário. Neste caso e na hipótese de posterior modificação visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação da classificação de risco e do Prospecto;
- (e) tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das cotas no mercado secundário.

14.5.5. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.6 Subscrição e Integralização das Cotas

14.6.1 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.6.2 Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.6.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.6.4 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14.6.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

14.6.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado.

14.6.7 No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.7 Classificação de Risco

14.7.1. Qualquer série ou classe de Cotas que seja objeto de oferta pública de distribuição, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15. **VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2 A Administradora poderá, mediante solicitação das Gestoras, e considerando os interesses do Fundo e de seus Quotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e/ou em Cotas Subordinadas Júnior.

15.3 As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores.

15.3.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.3 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cota Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 15.3 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Sênior Ajustado.

15.3.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 15.3, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, das Gestoras ou dos demais prestadores de serviço.

15.3.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

15.3.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 15.3 às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e posteriormente às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

15.4 As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou de outras classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino Preferencias no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

15.4.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.4 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.4 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Senior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária da Cota Subordinada Mezanino, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Mezanino Preferencial Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Senior Ajustado acrescido do Valor da Cota Subordinada Mezanino Preferencial Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 15.4 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Preferencial Ajustado.

15.4.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino Preferenciais, definidos no item 15.4, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas

Subordinada Mezanino Preferenciais na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, das Gestoras ou dos demais prestadores de serviço.

15.4.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinada Mezanino Ordinárias não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

15.4.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos itens 15.3 e 15.4 às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinada Mezanino Ordinárias, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

15.5 As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou de outras classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino Ordinárias no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias.

15.5.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.5 “a” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.5 “b” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao Valor da Cota Senior Ajustado, acrescido do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da meta de rentabilidade prioritária da Cota Subordinada Mezanino Ordinária considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da

Cota Mezanino Ordinária Ajustado”). O valor da Cota Subordinada Mezanino Ordinária no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Senior Ajustado acrescido do Valor da Cota Subordinada Mezanino Ordinária Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item 15.5 “a” acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ordinária Ajustado.

15.5.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinada Mezanino Ordinária, definidos no item 15.5, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino Ordinária na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, das Gestoras ou dos demais prestadores de serviço.

15.5.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinada Mezanino Ordinária não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

15.5.4. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos itens 15.3, 15.4 e 15.5 às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

15.6 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

15.7 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 As Cotas Seniores de cada série, Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

16.2 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, desde que a Razão de Garantia não fique desenquadrada.

16.3 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.4 Sem prejuízo do previsto no item 16.5, o Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias emitidas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

16.5 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 24 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas

Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

16.6 Os titulares de Cotas de determinada série não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de tal determinada série ou respectivo termo de emissão.

16.7 Na hipótese de uma determinada data de resgate de Cotas cair em uma data que não seja um dia útil na cidade de São Paulo, o pagamento do resgate das Cotas será realizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

17. RAZÃO DE GARANTIA

17.1 O Fundo terá como razão total das Cotas Subordinadas, considerando a divisão do valor total das Cotas Subordinadas Junior, Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, em conjunto, pelo patrimônio líquido do Fundo, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) (a “Razão de Garantia”).

17.1.1 Tendo em vista a Razão de Garantia, a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Cotas Seniores será, para os fins do artigo 24, XV, da Instrução CVM 356, de 200% (duzentos por cento).

17.2 A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

17.3 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, a Administradora comunicará aos titulares das Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia.

17.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia

subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 17.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida no item 17.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

17.5 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Relação Mínima, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 23 deste Regulamento.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

18.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

18.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

18.4 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

18.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

18.6 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

18.7 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

18.8 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

18.9 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18.10 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

18.11 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;

- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição das Gestoras;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

20.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

20.3.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pelas Gestoras pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

20.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

20.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5.2. Para efeito do disposto no item 20.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

20.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

20.7 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

20.10.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.10.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.11 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1 (c), 20.1 (e) e 20.1 (f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.11.2 Sem prejuízo do disposto nos itens 20.11 e 20.11.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 20.1 (b) (conforme o caso), itens 20.1 (d), 20.1 (e) bem como (b) as deliberações relativas às matérias previstas nos 20.1(f) e 20.1 (g) acima.

20.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.12.1. A divulgação referida no item 20.12 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição das Gestoras ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos

que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

21.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Periódico.

22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) cessação, pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do seu contrato;
- (b) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuídos, considerando-se a tabela da Agência de Classificação de Risco contratada;
- (c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade em volume superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (d) desenquadramento da Razão de Garantia por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (e) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (f) a renúncia feita pela Administradora e/ou pelo Custodiante; e
- (g) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime Especial de Administração Temporária ou regimes semelhantes com relação (i) à Administradora, e/ou (ii) ao Custodiante;

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá os procedimentos de aquisição de ativos para o Fundo, exceto os de liquidez imediata e diária; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos

Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses, sem prejuízos de outros expressamente assim definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

- (a) não execução das decisões da Assembleia Geral, em razão de Eventos de Avaliação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou definidos na respectiva Assembleia Geral;
- (b) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios necessários à Alocação Mínima e que preencham aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão especificadas neste Regulamento até o 90º (nonagésimo) dia contado da primeira Data de Subscrição inicial do Fundo;
- (c) não pagamento, total ou parcial, da amortização de qualquer Cota Sênior ou Cota Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, nas respectivas Datas de Amortização; ou
- (d) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

23.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

23.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.5 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.3.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um

condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

23.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) devolução aos titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias dos valores aportados ao Fundo, nos termos deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específicas;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento.
- (e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Urbano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL

Administradora	A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas que forem destinadas à colocação pública, sem que haja a dispensa do requisito de classificação de risco.
Agente de Cobrança	DANIEL S. BRAGA ME. , com sede na Av. Mofarrej, nº 154, apto 131, Bloco 1, Edif. Riviere, Vila Leopoldina, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.721.616/0001-05, ou sua sucessora a qualquer título.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

Ativos Financeiros	Os ativos indicados no Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Cedentes	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11 do Regulamento, a serem verificados pelas Gestoras previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Consultora Especializada	DANIEL S. BRAGA ME. , com sede na Av. Mofarrej, nº 154, apto 131, Bloco 1, Edif. Riviere, Vila Leopoldina, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.721.616/0001-05, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de Abril de 2008, ou sua sucessora a qualquer título.
Conta de Cobrança	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a Instituição Financeira, utilizada especificamente para receber os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a Instituição Financeira, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo, e recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Cobrança	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e as Gestoras.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência das Gestoras, nos quais

	são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	As cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
Cotas Subordinadas	As Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, quando referidas em conjunto.
Cotas Subordinadas Júnior	As cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais	são aquelas que se subordinam às Cotas Sêniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias	são aquelas que se subordinam às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotista	O titular das Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor

Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou seu sucessor a qualquer título.

CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Integralização Inicial	A data da primeira integralização de Cotas de determinada classe.
Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Os direitos creditórios existentes e passíveis de aquisição pelo Fundo, representados por títulos de crédito, incluindo duplicatas, confissões de dívida, , cédulas de crédito bancário (CCB) cheques, cédulas de crédito imobiliário (CRI), cédulas de produtor rural (CPR), CDA/WA (Certificado de Depósito Agropecuário/Warrant Agropecuário), contratos de abertura de crédito consignado, contratos de exportação, crédito pessoal e crédito corporativo; decorrentes de recebíveis de cartão de crédito; decorrentes de contratos em geral; e decorrentes todo e qualquer instrumento representativo de crédito.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, duplicatas, comprovantes de entrega de mercadoria, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
Gestoras	A URBANO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Conj. 101, sala 7, Alphaville, CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.083.984/0001-50, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20.414, de 06 de dezembro de 2022 (“ <u>Urbano Administração de Recursos</u> ”), e, a partir da abertura do dia 12 de junho de 2023, à OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A. , sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011

(“Ouro Preto” e, quando em conjunto da Urbano Administração de Recursos, “Gestoras”), que realizarão o cumprimento das suas funções em conjunto.

Instituições Autorizadas	Bancárias	O Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. , quando referidos em conjunto.
Instrução CVM nº 356/01		A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 555/14		A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11		A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidor Qualificado		Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
Patrimônio Líquido		O patrimônio líquido do Fundo.
Periódico		É o Jornal O Dia SP;
Política de Cobrança		A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo III ao presente Regulamento.
Regulamento		O regulamento do Fundo.
Resolução CVM nº 30/21		Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
Razão de Garantia		É a razão de garantia disposta nos itens 17.1 e 17.1.1 do Regulamento.

Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora e das Gestoras.
Taxa de Remuneração Mínima	A taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, equivalente à de 100% (cem por cento) do CDI
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência das Gestoras e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do URBANO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem os subitens 7.3.1(b) e 7.3.1(c) do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos a serem realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação de sua respectiva documentação comprobatória.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:
 - a) Dividindo o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K);
 - b) Sorteia-se o ponto de partida;
 - c) A cada (K) elementos, será retirada uma amostra.

Onde:

Tamanho da população (N) = totalidade de direitos creditórios adquiridos;

Tamanho da amostra (n) = 120 itens constituídos da seguinte forma: (Amostra I + Amostra A);

Intervalo de retirada (K) = o número obtido pela divisão do tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n);

Amostra I = 36 itens ou a totalidade da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no período, o que for menor

Amostra A = Tamanho da amostra (n) subtraído a Amostra I, a ser selecionada de forma aleatória da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção.

- (c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante desta carteira.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do URBANO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial.

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A Política de Cobrança do Fundo é composta de três etapas:

1. Corresponde aos procedimentos relativos às confirmações de envio dos avisos, aos respectivos Devedores, de cada cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. Essa etapa é de responsabilidade das Gestoras/ Consultora Especializada;
2. Corresponde ao processo de cobrança ordinária através de bancos cobradores. Essa etapa é de responsabilidade do Custodiante que receberá os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios através da Conta do Fundo. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
3. Corresponde ao processo de cobrança dos Direitos de Créditos inadimplidos. Essa etapa é de responsabilidade da Administradora que contratará o Agente de Cobrança para sua execução operacional, explicitando regras e procedimentos que lhes permitam diligenciar sobre o cumprimento da prestação do serviço. Os valores deverão ser recebidos diretamente na Conta do Fundo/Conta de Arrecadação.

O Agente de Cobrança adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito relativos a 1ª e 3ª etapas da Política de Crédito:

1. Após a assinatura do Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão e do envio do arquivo remessa ao Banco Cobrador, o Agente de Cobrança notificará, em nome do Fundo, através de correspondência simples, aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil. Referido aviso também poderá ser feito, a critério do Agente de Cobrança, por meio dos respectivos boletos de cobrança;

2. Depois da data de vencimento do boleto de cobrança, em prazo não superior a 10 (dez) dias, o Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, avisará do inadimplemento ao Devedor que não realizar o pagamento, e seu eventual garantidor coobrigado (se houver, dentre eles, o Cedente), seja por correio eletrônico (e-mail), por telefone e/ou mensagem de texto enviada para telefone celular (SMS), para que os mesmos procedam à liquidação do Direito Creditório na Conta do Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida comunicação;

3. Alternativamente, a cobrança estabelecida no item anterior poderá ser feita também por notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança realizado fora do âmbito judicial, junto aos Devedores e seus eventuais garantidores e coobrigados (quando existentes);

4. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu vencimento, e não seja recomprado pelo Cedente que cedeu tal Direito de Crédito e/ou respectivo garantidor (devedor solidário), o título representativo do Direito Creditório será levado a protesto no competente Cartório de Protestos em nome dos respectivos Devedores e garantidores e/ou coobrigados;

4.1 Caso o protesto não seja sustado e/ou o Direito Credito não seja pago tempestivamente nos termos das normas legais aplicáveis, o Agente de Cobrança entrará em contato com tais Devedores e com os respectivos garantidores e coobrigados, dentre os quais podem estar determinado Cedente, para iniciar a renegociação do Direito de Crédito;

5. A critério exclusivo do Agente de Cobrança, decorridos 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de vencimento do boleto de cobrança, o Agente de Cobrança poderá negociar o Direito Creditório inadimplido com terceiros, inclusive com deságio, desde que o Fundo (i) não esteja passando por um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e (ii) a Razão de Garantia, dentre outras normas legais aplicáveis, seja respeitada.

6. Independentemente de serem ou não constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios e sem prejuízo a qualquer outro mecanismo ou ação previsto neste procedimento com vistas a recuperar o valor integral do Direito Creditório com os respectivos encargos moratórios, durante todo o processo de cobrança e visando a possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, poderá renegociar as características dos Direitos Creditórios inadimplidos ou a vencer com os respectivos Devedores e seus garantidores (quando

existentes), e/ou procurar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores e/ou por seus eventuais garantidores, tais como: conceder prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito;

6.1 É facultado à Administradora, em nome do Fundo e sob orientação do Agente de Cobrança, a celebração de transações judiciais ou extrajudiciais, que resultem em pagamento de valores ou na outorga de garantias em valores inferiores aos originalmente devidos ou aumento do prazo de pagamento, desde que tais medidas sejam do melhor interesse do Fundo;

6.2 As prorrogações das datas de vencimento dos Direitos Creditórios poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto;

7. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra, conforme o caso, os respectivos Devedores, Cedentes e/ou garantidores (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme o caso;

8. Caso determinado Cedente, por qualquer motivo, receba valor referente à liquidação de um Direito Creditório, deverá comunicar imediatamente o Agente de Cobrança e transferir o montante correspondente para a Conta do Fundo no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de verificação do recebimento pelo respectivo Cedente;

9. O objetivo desta Política de Cobrança é recuperar os Direitos Creditórios em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para o Fundo, em observância à lei; e

10. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do Regulamento, devendo esta Política de Cobrança também ser interpretada de acordo com as regras básicas de interpretação constantes do Anexo I do Regulamento.

Este anexo é parte integrante do Regulamento do URBANO Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial.

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTOS

Suplemento da [•] ([•]) série de Cotas Seniores/Subordinada Mezanino Preferencias / Subordinada Mezanino Ordinária do URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL

A [•] ([•]) série de Cotas Seniores/Subordinada Mezanino Preferencias / Subordinada Mezanino Ordinária do URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Forma de colocação: [•]
- b) Quantidade de Cotas Seniores/Subordinada Mezanino Preferencias / Subordinada Mezanino Ordinária: [•]
- c) Valor unitário: [•]
- d) Valor da emissão: [•]
- e) Aplicação mínima por investidor: [•]
- f) Prazo de colocação: [•]
- g) Prazo de duração da série, datas de amortização e resgate: [•]
- h) Rentabilidade prioritária: [•]
- i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: [•]
- j) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•].

São Paulo, [•] de [•] de [•].